





Mensagem nº 15/2020

Araripe/CE, 30 de abril de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor

Vereador Roberto Guedes de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE.

NESTA.

Assunto: Encaminhamento Mensagem Projeto de Lei nº 15 /2020.

Senhor Presidente.

Demais Pares,

Cumprimentando-os, formalmente, encaminho a presente propositura, a fim de possibilitar a doação de cestas básicas às famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, que tenham sido atingidas pelas medidas governamentais de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus.

Em face do crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus, referido ente estatal decretou emergência em saúde no âmbito estadual, através dos Decretos nº. 33.510/2020 e 33.519/2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus, assim como o Decreto Municipal nº 07/2020, de 17 de março de 2020, dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública e estabeleceu medidas no âmbito do território municipal para minimizar o contágio da COVID-19.

Já se sabe que as principais armas para combater e evitar a transmissão da nova forma de vírus que vem assolando todo o mundo são a higiene pessoal e o isolamento social. Contudo, a extrema maioria da população brasileira não possuí a renda necessária para cobrir com as despesas decorrentes da compra de itens de higiene pessoal ou sequer possui instrução suficiente sobre os cuidados básicos exigidos na prevenção desta e das demais doenças.

Ademais, muitas famílias araripenses vivem na informalidade, sendo essas as mais atingidas pelas medidas de combate a disseminação da doença COVID-19, ocasionada pelo vírus SARS-CoV2.

THE KI SML







Vivemos um momento em que a proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade social torna-se ainda mais necessária, a fim de preservar vidas. Enquanto sociedade a solidariedade é o nosso principal papel e enquanto Estado a adoção de ações que visem a proteção da vida humana é sua principal obrigação.

Por fim, destacamos que o apenso Projeto de Lei em epígrafe ainda dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional ao vigente orçamento até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados à execução das ações.

Neste diapasão, a medida ora proposta é fundamental para a contenção da proliferação do Coronavírus, podendo ser, inclusive, vital para a diminuição da curva de contágio, razão pela rogamos o habitual apoio dos nobres edis na apreciação e aprovação da presente matéria, em Regime de Urgência, na forma do Regimento da Casa.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

Giovane Guedes Silvestre

Prefeito Municipal de Araripe/CE

Sidere Com Linter







PROJETO DE LEI Nº <u>15</u>/2020, de 30 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM CARÁTER EMERGENCIAL E EVENTUAL PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Giovane Guedes Silvestre, Prefeito Municipal de Araripe — Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de cestas básicas de alimentos e produtos de higiene pessoal às famílias comprovadamente carentes, em caráter emergencial e eventual, cuja situação de fragilidade social e insegurança alimentar tenha se agravado em decorrência dos efeitos das ações institucionais de combate à Pandemia do Coronavírus, no âmbito do território do Município de Araripe.
- **Art. 2º.** As famílias beneficiárias desse programa emergencial, preferencialmente, são aquelas de baixa renda, comprovadamente afetadas pelas diretrizes emanadas dos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, de 16/03/2019 e 33.519/2020, de 20/03/2020 que versam sobre medidas de enfretamento ao Coronavirus e do Decreto Municipal nº 07/2020, de 17 de março de 2020 e alterações posteriores que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública e estabelece medidas contenção à infecção humana pelo Coronavírus em Araripe, em especial:
- I Famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;
- II Famílias com Vulnerabilidade Social, que se caracteriza como a condição de pessoas ou famílias que estão à margem da sociedade por vários fatores tais como:
 - a) Ausência de renda ou renda insuficiente;
 - b) Perda ou fragilidade de vínculos;
 - c) Desvantagem pessoal resultante de deficiências ou ciclos de vida;







- d) Exclusão pela pobreza e dificuldade no acesso à políticas públicas;
- e) Inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho.
- III Famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas em programas de segurança alimentar no âmbito do Município de Araripe.
- § 1º.. Os beneficiários com a distribuição das cestas básicas deverão estar, preferencialmente, inscritos no Cadastro Único do Bolsa Família do Governo Federal.
- § 2º. As equipes assistenciais fundamentaram a concessão do benefícios através de parecer sociais de forma a evidenciar sua necessariedade quando o beneficiário, por algum motivo, não estiver inscrito no Cadastro Único.
- Art. 3°. As cestas básicas objeto da presente Lei serão compostas pelos seguintes itens:
 - I. Álcool a 70 %;
 - II. Sabão em barra;
 - III. Detergente líquido;
 - IV. Creme dental;
- V. Feijão;
- VI. Arroz;
- VII. Sardinha;
- VIII. Óleo vegetal;
 - IX. Sal:
 - X. Macarrão;
 - XI. Farinha de mandioca;
- XII. Açúcar;
- XIII. Café;
- XIV. Flocos de milho
- XV. Biscoito doce;
- XVI. Biscoito salgado.
- **Art. 4º.** Compete a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social a formalização e/ou atualização do cadastro socioeconômico das famílias beneficiadas, cuja execução seguirá as normas de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias e critérios definidos pelo Sistema Único da Assistência Social SUAS, devendo, para tanto:
- I oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;







Art. 6°. Os Créditos de que trata o art. 5° desta Lei, serão abertos mediante decreto do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos, a anulação de dotações orçamentárias conforme preconiza o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com as especificações abaixo:

Órgão: 08 - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 01 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Função: 08 Assistência social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0037 – Administração Geral

Projeto: 2.053 - Manutenção da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica		50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 7°. Os benefícios decorrentes desta Lei perdurarão enquanto vigorar o Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Araripe.

Parágrafo Único. Aplicam-se a esta Lei, no que couber, as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.172/2017, de 03/04/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Araripe.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, 30 de abril de 2020.

Giovane Guedes Silvestre Prefeito Municipal de Araripe/CE